



103

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 244/2020

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/8852/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Lamartine Mendes Neto

2.2. CNPJ/CPF: 361.275.156-53

2.3. ENDEREÇO: Avenida Dom Luiz Maria de Santana Borges, 550 - Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Espinha

3.2. CNPJ/CPF: 361.275.156-53

3.3. ENDEREÇO: Estrada da Cana, aproximadamente 7 km do DI III, no subdistrito da Baixa - Uberaba-MG.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:

4.2. AMOSTRAGEM:	Nativas	124
	Exóticas	01
	Aroeiras	XXXXXX
	Gonçalo-Alves	XXXXXX
	Ipês-amarelos	03
	Pequis	02
	Palmeiras	02

4.3. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Para expansão da área de cultivo anual.

4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 25,4 ha

4.5. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

4.5.1. PONTO

Y (Latitude): 20° 1'54.26"S

X (Longitude): 47°54'29.79"O

4.6. INTERVENÇÃO EM APP: Não.

4.7. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Nativa e exóticas.

4.8. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Não.

4.9. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. RENDIMENTO: 93,81m³

5.2. DESTINAÇÃO: De conformidade com Artigo 21 do Decreto Estadual 47.749/2019.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991
- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM

6.2. NUMÉRO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
124	Nativas	2:1	248
01	Exóticas	1:1	01
XXXXXX	Aroeiras	25:1	XXXXXXXXXXXX
XXXXXX	Gonçalo-Alves	25:1	XXXXXXXXXXXX
03	Ipês-amarelos	5:1	15
02	Pequis*	10:1	20
Total			284

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a supressão
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL

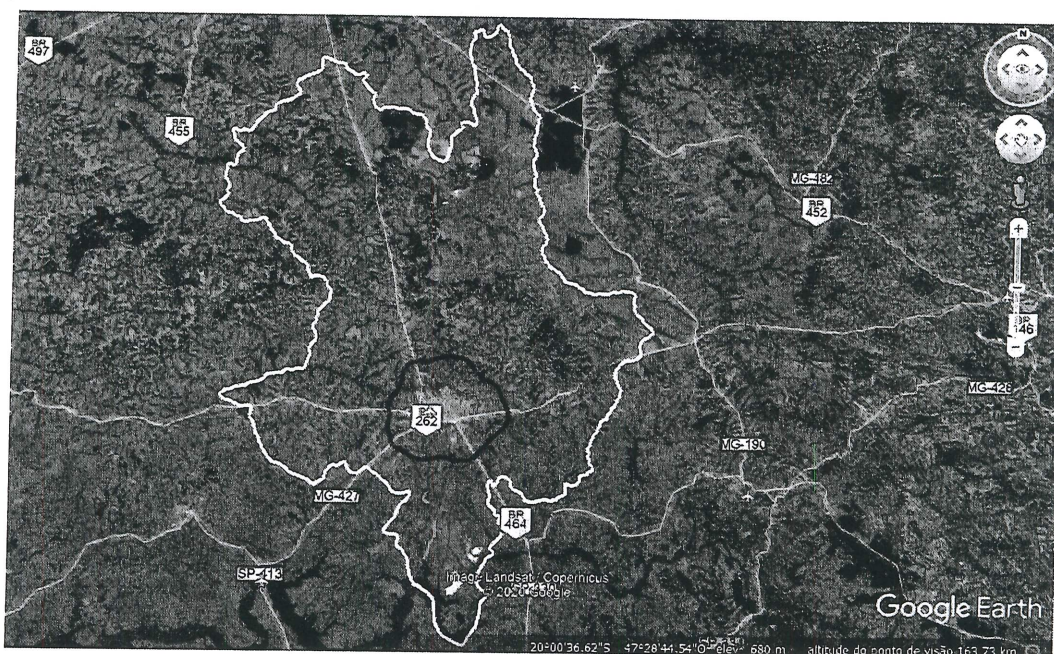


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em azul, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. Fonte: Google Earth Pro, 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

Figura 2 - Área de Fazenda Espinha (delimitação em amarelo), destacando-se a área de supressão (marcador), APP (vermelho) e reserva legal (azul). Fonte: Google Earth Pro, 2020.

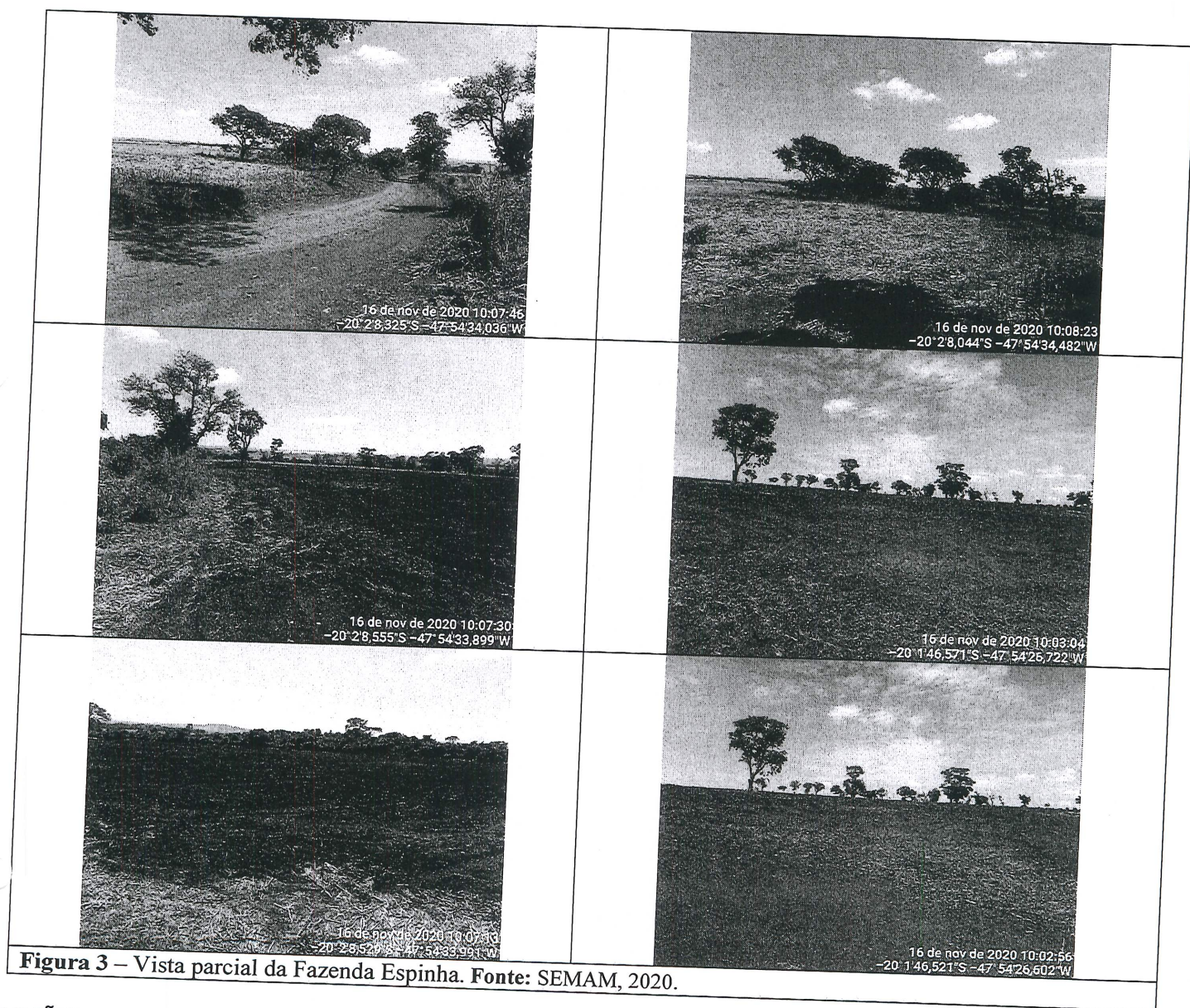


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Espinha. Fonte: SEMAM, 2020.

OBSERVAÇÕES:

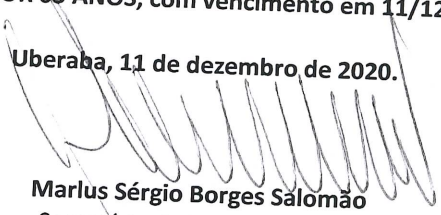
1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 11/12/2023.

Uberaba, 11 de dezembro de 2020.


Marlus Sérgio Borges Salomão
Secretário de Meio Ambiente

Recebi em: 21/12/2020
às 17:14

Ana Paula Assunção